

PIPPEN FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Vigência: a partir de 27 de agosto de 2024.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS

AO FUNDO

1. Prazo de Duração:

Indeterminado

Término do Exercício Social: 31 de março.

Classes: Classe Única

PRESTADORES DE SERVIÇOS

ESSENCIAIS

2. Administrador: O FUNDO é administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995

Gestor: **GDFX INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,**

inscrita no CNPJ sob o nº 51.921.562/0001-09, gestora de recursos de terceiros independente devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, nos termos da Resolução CVM nº 21, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.484, de 08 de dezembro de 2023, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 55, Centro, CEP: 80430-180. (“**GESTORA**”)

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

2. PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995 (“**CUSTODIANTE**”).

**RESPONSABILIDADE DOS
PRESTADORES DE SERVIÇO**

3. Os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os cotistas da(s) classe(s) do **FUNDO** e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO**, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

**SUPERVISÃO E
GERENCIAMENTO DE RISCOS**

4. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**, no limite de suas respectivas competências.

4.1. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pelo **GESTOR** e supervisionado pelo **ADMINISTRADOR**, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da(s) classe(s) do **FUNDO**, atribuindo-se probabilidades para a

negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

**REMUNERAÇÃO DOS
PRESTADORES DE SERVIÇO**

5. **Taxa de Administração:** Pelos serviços de administração e escrituração das cotas da(s) classe(s) do **FUNDO**, é devida por cada classe, conforme aplicável, ao **ADMINISTRADOR**, a remuneração prevista no(s) seu(s) respectivo(s) anexo(s) descritivo(s) deste Regulamento (“Taxa de Administração”).

6. **Taxa de Gestão:** Pelo serviço de gestão da carteira de ativos da(s) classe(s) do **FUNDO**, é devida por cada classe, conforme aplicável, ao **GESTOR** a remuneração prevista no(s) seu(s) respectivo(s) anexo(s) descritivo(s) deste Regulamento (“Taxa de Gestão”).

ENCARGOS DO FUNDO

7. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou de sua classe de cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** ou de sua classe de cotas;

- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO** ou de sua classe de cotas, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** ou da classe de cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação

- ou liquidação do **FUNDO** ou da classe de cotas;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiii) taxas de administração e de gestão;
- (xiv) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xv) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xvi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xvii) taxa de performance, se houver; e
- (xviii) taxa máxima de custódia.

7.1. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta do **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL** que houver contratado, inclusive eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do **FUNDO**, quando constituídos por iniciativa de **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL** ou com o objetivo de supervisionar e fiscalizar as atividades exercidas por **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL**.

Assembleia de Cotistas

8. Competência: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao **FUNDO** e à sua classe de cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas, contendo parecer do auditor independente;
- (ii) a substituição de **PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL**;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou de sua classe de cotas; e
- (iv) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175.

9. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de distribuidor e subscrição de cotas de classe do **FUNDO** por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

9.1. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto ao **ADMINISTRADOR** ao distribuidor contratado pelo **FUNDO**, se aplicável, e disponibilizada na página do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

9.2. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**, pelo **CUSTODIANTE** e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo **FUNDO**.

9.3. A presença da totalidade dos cotistas de classes de cotas do **FUNDO** na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

10. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes

da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos cotistas.

11. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

11.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

11.2. Os cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo **ADMINISTRADOR**, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

11.3. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo **ADMINISTRADOR** a cada cotista, o qual deverá responder ao **ADMINISTRADOR**, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da consulta, sem necessidade de reunião dos cotistas.

12. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

12.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** ou à sua classe de cotas; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Fatores de Risco

13. Sem prejuízo dos fatores de risco de cada classe de cotas do **FUNDO**, o **FUNDO** possui os seguintes fatores de risco:

AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

Os prestadores de serviços do **FUNDO** prestam seus serviços em regime de melhores esforços, sendo que suas obrigações são de meio e não de fim, e, portanto, não garantem o resultado ou desempenho dos investimentos.

Por motivos alheios ao **ADMINISTRADOR** ou ao **GESTOR**, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do **FUNDO** são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros ou mesmo resgates excessivos no **FUNDO**, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou mesmo perda do capital investido pelos cotistas.

Caso determinada classe possua responsabilidade limitada para seus cotistas e não possua patrimônio suficiente para responder por suas obrigações, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** não responderão por eventual patrimônio negativo da respectiva classe, exceto na hipótese de culpa, dolo ou violação dos seus deveres fiduciários, observado o disposto a esse respeito no presente Regulamento. Nesse caso, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil.

Cabem ao cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no **FUNDO** com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no **FUNDO** se aplicam exclusivamente à carteira da(s) classe(s) do próprio **FUNDO**, e não indiretamente à carteira dos fundos e classes investidas.

Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de cotas encontram-se detalhados no(s) anexo(s) descritivo(s) deste Regulamento.

Tributação Aplicável

14. A tributação aplicável aos cotistas e ao **FUNDO** será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

15. Tratamento tributário da carteira da(s) classe(s) do FUNDO:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da(s) carteira(s) da(s) classe(s) do **FUNDO** não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

16. Tratamento tributário dado aos cotistas:

Cada classe de cotas do **FUNDO**, conforme aplicável, buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização da respectiva classe de cotas do **FUNDO** como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a respectiva classe de cotas do **FUNDO** terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

Os cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou a tributação mais favorecida, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante o **ADMINISTRADOR**, a sua situação tributária.

Informações Complementares

17. Serviço de Atendimento ao cotista

A Ouvidoria poderá ser acessada pelo telefone **0800 772 22 31**, de segunda à sexta feira, das 9h às 18h, exceto feriados. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

18. Foro para solução de conflitos

Foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

19. Política de voto do Gestor

O **GESTOR** poderá exercer, em nome de cada classe de cotas do **FUNDO**, conforme aplicável, o direito de voto conforme definido e especificado manual de política de voto no(s) respectivo(s) anexo(s) descritivo(s).

20. Exercício social

O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, conforme o prazo indicado no item “Exercício Social” constante do quadro “Término do Exercício Social” do presente Regulamento, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

21. Anexos

Os anexos e complementos aos anexos constituem parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os cotistas da respectiva classe de cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seus anexos, deverão prevalecer as disposições do respectivo anexo deste Regulamento.

ANEXO I

Classe Única do PIPPEN FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO Responsabilidade Ilimitada		
Público-alvo: Público em Geral	Condomínio: Aberto	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada ao valor por eles subscrito	Classe: Única	Término / Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março
Valores Movimentação Aplicação Mínima Inicial: 1 (uma) cota Aplicação Máxima: N/A Movimentação: 1 (uma) cota Saldo Mínimo: 1 cota	Classificação Classe CVM: Fundo Multimercado Classe Anbima: Multimercado Livre	Documentos Obrigatórios ao Cotista: 1. Lâmina de Informações Essenciais. 2. Termo de Adesão e Ciência de Riscos.

1. Política de Investimento
1.1. O objetivo da CLASSE é buscar proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio de aplicações de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral, sem o compromisso de concentração, mesmo que indiretamente, em nenhum mercado, ativo ou fator de risco específico (“PORTFÓLIO”). 1.1.1 Para fins do presente Anexo, serão considerados outros ativos financeiros: (i) títulos públicos federais; (ii) contratos derivativos; (iii) créditos de descarbonização – CBIO e créditos de carbono, desde que registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado autorizado pela CVM; (iv) criptoativos, desde que negociados em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou, em caso de operações no exterior, por supervisor local, que possua competência legal para supervisionar e fiscalizar as operações realizadas, inclusive no que tange a coibir práticas abusivas no mercado, assim

como a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa; (v) desde que o ativo tenha sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou o registro da oferta tenha sido dispensado, ações, debêntures, notas comerciais, notas promissórias, títulos de securitização, bônus e recibos de subscrição, cupons, certificados de depósito de valores mobiliários, Brazilian Depositary Receipts – BDR, cotas de fundos de investimento e contratos de investimento coletivo; (vi) ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito; (vii) quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira; e (viii) warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais, desde que expressamente previstos no regulamento.	1.2. INVESTIMENTO NO EXTERIOR. A CLASSE não poderá realizar investimentos em ativos financeiros no exterior. 1.2.1. O disposto no item 1.2 acima não se aplica aos fundos e/ou classes de investimento nos quais a CLASSE invista, cujas carteiras poderão contar com investimento em ativos no exterior, caso suas respectivas políticas de investimento assim permitam. 1.3. DERIVATIVOS. A CLASSE poderá realizar operações nos mercados de derivativos que tenham por objetivo (a) a proteção da CARTEIRA (“HEDGE”); (b) a assunção de riscos de mercado (“ASSUNÇÃO”) e/ou (c) a alavancagem. 1.3.1. Na hipótese de (a) Hedge e/ou (b) Assunção, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio. 1.3.2. Na hipótese de (c) do item 1.3 acima, alavancagem da CARTEIRA, a CLASSE poderá realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, sem limites pré-estabelecidos por mercado. Tal estratégia poderá acarretar variações no valor do Patrimônio Líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas do patrimônio, e, em condições de mercado altamente adversas, resultar em Patrimônio Líquido negativo da CLASSE.
---	---

1.3.3. As operações realizadas pela **CLASSE** em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

1.3.4. Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, as posições detidas pela **CLASSE** em operações com uma mesma contraparte serão consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.

1.4. DEMAIS DISPOSIÇÕES. A **CLASSE** poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR** e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

1.4.1. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com, ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a **CARTEIRA** da **CLASSE**.

1.4.2. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR** ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte, em operações realizadas pela **CLASSE**.

1.4.3. Os ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA** devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome da **CLASSE**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

1.4.4. As aplicações realizadas na **CLASSE** não contam com a garantia do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR**, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

1.4.5. Na hipótese de aplicação, pela **CLASSE**, em cotas de outros fundos de investimento, o **ADMINISTRADOR** deverá assegurar-se de que na consolidação das aplicações com as dos fundos investidos os limites por emissor e/ou modalidades de investimento, definidos no presente Regulamento, não serão excedidos.

1.4.6. O **GESTOR**, quando da aquisição de ativos de Crédito Privado, deverá adotar práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados aos ativos de Crédito Privado investidos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de gerenciamento dos riscos operacional, de mercado, de liquidez e de crédito associados à aquisição destes ativos.

1.4.7. Fica estabelecido que o objetivo da **CLASSE** previsto no presente Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela **CLASSE**.

Limites por modalidade de ativo:		
Natureza do Ativo	Percentual do PL	
Categoria I	Máximo	Conjunto
Cotas de FIFs destinadas a investidores qualificados	20%	20 %
Cotas de FIFs destinadas a investidores profissionais	5%	
Cotas de FII	20%	
Cotas de FIDC	20%	
Cotas de FIDC que admita direitos creditórios não padronizados	20%	
Certificado de recebíveis	20%	
Categoria II		
Cotas de FIP	15%	15%
Cotas de FIAGRO	15%	

Cotas de FIAGRO que admita direitos creditórios não padronizados	5%	
Categoria III		
Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros	Vedado	Vedado
CBIO e créditos de carbono	Vedado	
Criptoativos	Vedado	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de <i>crowdfunding</i> objeto de escrituração	Vedado	
Categoria IV		
Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	Sem Limites	Sem Limite
Ouro financeiro negociado em mercado organizado	Sem Limites	
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira	Sem Limites	
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	50%	
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer ativos decorrentes dos valores mobiliários descritos no item imediatamente acima	Sem Limites	
Cotas de FIFs destinadas ao público em geral	Sem Limites	
ETF	Sem Limites	
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	Sem Limites	

Ativos fungíveis de uma única emissão, desde que constitua a política de investimento da classe, tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública	Sem Limites	
Cotas de Funcine	20%	
Cotas de FMAI	20%	
Cotas de FICART	20%	
Derivativos		
Hedge e posicionamento com alavancagem	Sem Limite	
Limite máximo de utilização de margem bruta*	Sem Limite	
Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, a Classe deverá se submeter aos limites por emissor do ativo subjacente, pela contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições da Classe em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.		
Para efeito do disposto acima, os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pela CLASSE, apurado com base em metodologia consistente e passível de verificação.		
1.5. Limites por emissor:		
Natureza do Emissor	Limite do PL	
Instituições Financeiras	Sem Limite	
Companhias Abertas ou BDR – Ações de emissor companhia aberta	Sem Limite	
SPE subsidiária integral de securitizadora S2	Sem Limite	
Fundos de Investimento	Sem Limite	
União Federal	Sem Limite	
1.6. Crédito Privado		

Tipo de Operação	Limite do PL
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por seu ADMINISTRADOR , seu GESTOR , ou empresas a eles ligadas.	50%
Ações de emissão do ADMINISTRADOR ou do GESTOR .	50%
1.4 Investimento no Exterior	
Tipo de Operação	Limite do PL
<u>Investimento no Exterior, realizado de forma direta</u> : ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimentos	Vedado
1.7. Outras Operações	
Tipo de Operação	Limite do PL
Tomar e doar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Sem Limites
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da CLASSE	Sem Limites
Ativos financeiros de emissão do GESTOR e outros emissores de seu grupo econômico	Sem Limites
Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Sem Limites
Cotas de emissão de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Sem Limites

2. Taxas, outros Encargos e demais disposições relativas aos prestadores de serviço da CLASSE	
2.1. Taxa de Administração	2.2. Taxa de Gestão
0,24% a.a, calculado sobre a forma contábil do Patrimônio Líquido. O ADMINISTRADOR sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.	1,75% a.a, ao ano calculado sobre a forma contábil do Patrimônio Líquido. O GESTOR fará jus a uma taxa de gestão, equivalente a 1,75% a.a. (um vírgula setenta e cinco por cento ao ano) calculado sobre o patrimônio líquido, a qual não fará jus a uma remuneração mínima mensal.

2.3. Taxa de Performance 20% Método de cálculo: com base no resultado de cada aplicação efetuada por Cotista (método do passivo) Linha D'água: Sim Índice a superar: CDI % a superar: 100% (cem por cento) Periodicidade da Cobrança: Semestral Período de Apuração: Semestral Meses de apuração: Junho e dezembro Periodicidade de Provisionamento: Diário Data de Pagamento: 5º dia útil do mês subsequente ao de apuração	2.4. Taxa de Saída Zero Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.
2.5. Taxa máxima de distribuição Zero Pelos serviços de distribuição das cotas da Classe de Cotas, não será devida pela respectiva Classe de Cotas a taxa máxima de distribuição.	2.6. Taxa máxima de custódia 0,01% a.a. calculado sobre a forma contábil do Patrimônio Líquido. O CUSTODIANTE sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.000,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, ainda que a Taxa Máxima de Custódia calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.
Encargos 2.7. Observado a seção “Encargos do Fundo” na parte geral deste Regulamento, para pagamento das despesas ordinárias, das despesas extraordinárias e dos encargos previstos neste Anexo, a CLASSE poderá manter parcela do seu patrimônio, que, temporariamente, não esteja aplicada no PIPPEN, sem qualquer limitação em relação à diversificação, permanentemente aplicada em outros ativos financeiros, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável à CLASSE.	

2.8. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos da **CLASSE** devem correr por conta do prestador de serviço da **CLASSE** que houver contratado.

2.9. As taxas de rebate pagas pelas gestoras dos fundos e classes do **PIPPEN** serão integralmente revertidas para a **CLASSE**.

2.10. Qualquer valor que venha a ser recebido pelo **ADMINISTRADOR** em razão da obtenção de êxito em processos administrativos e/ou judiciais que sejam de titularidade da **CLASSE**, serão revertidos à **CLASSE** na data de seu recebimento, desde que a **CLASSE** não tenha sido encerrado, podendo ser transferido ao fundo incorporador ou oriundo da cisão ou ainda, constituído após uma operação de fusão.

Demais disposições relativas aos prestadores de serviços da CLASSE.

2.11. O **GESTOR** poderá exercer, em nome da **CLASSE**, o direito de voto conforme definido na sua “**Política de Exercício de Direito de Voto**” em sua página da rede mundial de computadores, no seguinte endereço:

MATÉRIAS FACULTATIVAS

A presença da GESTORA nas Assembleias e o exercício do seu direito de voto é facultativo nos seguintes casos:

- a) se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- b) se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não existir a possibilidade do voto à distância;
- c) se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro no fundo;
- d) se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio investido no ativo financeiro em questão; e
- e) se houver situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador, ainda que potencial.

MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

Ressalvadas as hipóteses dispostas no item “IV” acima, o exercício do direito de voto é obrigatório pela GESTORA, nas seguintes hipóteses:

- a) em relação a ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos, em que venha ser deliberado:

- eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

b) em relação aos demais ativos financeiros e valores mobiliários, permitidos pelos fundos de investimento geridos pela GESTORA, em que seja deliberado:

- alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação, tomada de medidas judiciais e/ou extrajudiciais para recuperação de créditos, pedidos de recuperação judicial.

c) em relação a cotas de fundos de investimento:

- alteração na política de investimento que impliquem alterações na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nos itens anteriores;
- liquidação do fundo de investimento; e
- assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, de acordo com a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

3. Regras de Movimentação

3.1. Regras gerais:

Cotização: D+15 dias corridos após solicitação

Resgate:

Conversão da Cota: D+15 dias corridos após solicitação

Pagamento: D+1 dias após conversão

Carência: Não há

Cotização para Aplicação: Conversão em D+0.

Horário Máximo para solicitação de Resgates: 14 horas.

Prazo de Conversão do Resgate: D+15 dias corridos após solicitação.

Prazo para Pagamento do Resgate: D+1 dias úteis após conversão.

Carência para resgate: Não há

Tipo de Carência: Não há

Prazo de carência: Não há

Valor inicial da Cota: R\$1,00 (um real)

Horário limite para pedidos de aplicação: 16h30.

Movimentação	Quantidade
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 1.000,00

Aplicação Máxima	N/A
Movimentação:	R\$ 1.000,00
Mínimo de Resgate	R\$ 1.000,00
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 1.000,00

3.2. Valor da Cota: As Cotas terão seu valor calculado a cada Dia Útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor.

3.3. Movimentações em todo Dia Útil: 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.

3.4. Intervalo para atualização do valor da Cota: As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

3.5. Formas de Aplicação e Resgate: estão relacionadas na seção abaixo.

3.6. Transferência de Cotas: As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

4. Aplicação e Resgate

4.1. Forma de Aplicação: A aplicação e o resgate de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional **por** meio (a) da B3,

caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, mediante débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista, ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

4.2. Ao ingressar no FUNDO, os investidores devem assinar os documentos indicados no quadro “Documentos Obrigatórios”, por meio dos quais atestam que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos da **CLASSE** estão expostos, em razão dos mercados de sua atuação.

4.3. Todas as informações e documentos relativos à **CLASSE** que, por força deste Anexo 1 e/ou normas aplicáveis, devem ficar disponíveis aos Cotistas poderão ser obtidos e/ou consultados na sede do **ADMINISTRADOR** ou em sua página na rede mundial de computadores no seguinte endereço: www.planner.com.br.

4.4. O **ADMINISTRADOR** divulgará imediatamente, na forma prevista na seção 9 abaixo a todos os Cotistas e a CVM e à B3, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência na **CLASSE** ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

4.5. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos: O **GESTOR** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na **CLASSE**, aplicando-se tal suspensão a novos investidores e aos Cotistas atuais da **CLASSE**, indistintamente. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior da **CLASSE** para aplicações.

4.6. É vedado ao **GESTOR** contrair empréstimos em nome da **CLASSE**.

4.7. Resgate Compulsório: O resgate compulsório (i) deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da mesma classe; e (ii) não enseja a cobrança, pela **CLASSE**, de taxa de saída, se existente.

4.8. A **CLASSE** poderá realizar o resgate compulsório de Cotas nos casos em que:

(i) o **GESTOR**, quando da alocação do Patrimônio Líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela **CLASSE**, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da **CLASSE**, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou

(ii) a **CLASSE** não alcance um patrimônio líquido mínimo de R\$

1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

5. Das características das Cotas, da Distribuição, Emissão e Resgate das Cotas

5.1. A **CLASSE** possuirá uma única subclasse de cotas, com seu valor nominal unitário de emissão (“**Cotas**”).

5.2. A distribuição de Cotas da **CLASSE** dependerá do prévio registro junto à CVM, nos termos da regulamentação em vigor.

5.3. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, são nominativas, escriturais e de uma única classe, conferindo iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

5.4. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da **CLASSE**.

5.5. O patrimônio inicial da **CLASSE** será formado pelas cotas representativas da Primeira Emissão de Cotas (conforme definido abaixo).

5.5.1. A Primeira Emissão de Cotas será realizada mediante a colocação privada de Cotas da Classe junto ao Público-Alvo das Cotas da Primeira Emissão.

5.6. As Cotas das emissões subsequentes a Primeira Emissão serão (i) distribuídas no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA; e (ii) admitidas à negociação no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta e obtenção da autorização da B3.

5.7. A emissão de novas Cotas pela **CLASSE** poderá ser feita (i) mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas ou (ii) por ato do **ADMINISTRADOR**, a critério do **GESTOR**, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões) de reais, sem considerar a Primeira Emissão (“**CAPITAL AUTORIZADO**”)

5.7.1. Na emissão de novas Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição das novas Cotas, exceto se diversamente disposto no ato que deliberar pela nova emissão. Desta forma, os Cotistas que desejarem adquirir Cotas no âmbito das novas emissões de Cotas, deverão aderir à nova Oferta Pública para aumento de sua participação na **CLASSE**, nos termos da documentação relativa à nova Oferta Pública em questão.

5.8. Em caso de deliberação de nova oferta com direito de preferência, será assegurado aos Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações, respeitando-se o prazo mínimo, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do Escriturador necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada emissão, o qual poderá ser cedido entre os próprios Cotistas ou terceiros, caso assim permitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, observando-se ainda eventuais procedimentos ou restrições operacionais da B3 e do Escriturador. Caberá à deliberação pela Assembleia de Cotistas ou ao **ADMINISTRADOR**, no instrumento de deliberação do Administrador, no caso de novas emissões aprovadas dentro do **CAPITAL AUTORIZADO**, fixar a data base, definindo os Cotistas que terão direito de preferência, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

5.9. O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em recomendações apresentadas pelo **GESTOR**, sendo admitido o aumento do volume total da emissão por conta da emissão cotas de lote adicional das Cotas, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, desde que previsto no ato que aprovar a oferta.

5.10. Não poderá ser iniciada nova oferta de Cotas antes de totalmente subscritas ou canceladas as Cotas remanescentes da oferta anterior.

5.11. Na emissão de novas cotas será utilizado o valor da cota de fechamento do dia útil subsequente à efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores **AO ADMINISTRADOR**.

5.12. Observados os prazos e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, quando aplicável, quando da subscrição das Cotas, por ocasião do ingresso na **CLASSE**, o investidor deverá assinar, para a respectiva Oferta Pública, os competentes documentos de subscrição e o Termo de Ciência e Adesão ao Regulamento, para atestar que tomou ciência (i) do teor deste Regulamento; (ii) do teor do Prospecto da **CLASSE**, se aplicável; (iii) dos riscos associados ao investimento na **CLASSE** e (iv) da Política de Investimento descrita neste Anexo.

5.13. Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes dos documentos de subscrição das Cotas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Documento de Subscrição das Cotas.

5.14. As Cotas terão seu valor calculado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de

avaliação previstos na regulamentação em vigor.

5.14.1. O valor da Cota do dia pode ser o do fechamento resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que a **CLASSE** atue ou de abertura onde o valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia.

6. Da Assembleia Especial de Cotistas

6.1. Sem prejuízo do disposto na seção “Assembleia de Cotistas” da parte geral deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (i)** As demonstrações contábeis da **CLASSE**;
- (ii)** a substituição dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**, do **CUSTODIANTE** ou dos demais prestadores de serviços da **CLASSE**;
- (iii)** a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da **CLASSE**;

(iv) o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa Máxima de Custódia ou Taxa de Saída;

(v) a alteração da política de investimento da **CLASSE**;

(vi) a alteração deste Anexo;

(vii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;

(viii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

6.2. A Assembleia de Cotistas que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da **CLASSE**, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

6.3. A convocação da Assembleia de Cotistas pelo **ADMINISTRADOR** far-se-á mediante correspondência encaminhada a cada Cotista, por meio eletrônico, e/ou disponibilizada na página do **ADMINISTRADOR** na rede mundial de computadores, contendo, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados. Também será admitido o exercício de voto à distância por

meio de plataformas eletrônicas, como o caso da Central de Inteligência Corporativa (“**CICORP**”), conforme procedimentos descritos nos Ofícios Circulares divulgados pela B3.

6.4. A convocação das Assembleias de Cotistas deverá ser realizada obedecidos os prazos previstos na regulamentação.

6.5. Independente das formalidades previstas neste item 6, a presença da totalidade dos Cotistas na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

6.6. As Assembleias de Cotistas poderão ser instaladas com qualquer número de Cotistas.

6.7. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos cotistas presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens 6.7.1 e 6.7.2 abaixo.

6.7.1. As deliberações sobre as matérias previstas nos itens (ii) e (iii) do item 6.1 acima serão tomadas por votos que representem a maioria absoluta (50%+1) das Cotas em circulação, cabendo a cada cota 1(um) voto.

6.7.2. As decisões que envolverem (i) substituição do **GESTOR**; (ii) fusão ou incorporação da **CLASSE** com fundo de outra gestora; ou (iii) liquidação da **CLASSE**, serão tomadas por votos que

representem a maioria absoluta (50%+1) das Cotas em circulação.

6.7.3. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo **ADMINISTRADOR** a cada cotista, o qual deverá responder ao **ADMINISTRADOR** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

6.8. Será obrigatória a convocação de Assembleia de Cotistas em determinadas situações (“**EVENTOS DE CONSULTA**”), em que haverá a possibilidade de alteração da **CARTEIRA** mediante deliberação dos Cotistas, que deverá observar o quórum de deliberação previsto no item 6.7 acima.

6.8.1. São Eventos de Consulta os seguintes eventos:

(i) o descredenciamento, junto à CVM e aos órgãos autorreguladores do administrador e/ou dos gestor dos fundo;

(ii) a mudança de pessoas integrantes das “equipes chave da gestão”, nos termos da regulamentação vigente, da gestora do fundo;

(iii) performance do fundo abaixo dos seus benchmarks, conforme definido em

seus respectivos regulamentos, por 06 (seis) meses consecutivos; e

(iv) queda do patrimônio líquido do **fundo** abaixo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao patrimônio líquido do momento da realização do investimento.

7. Responsabilidade Ilimitada dos Cotistas

7.1. Tendo em vista que os Cotistas têm responsabilidade ilimitada ao valor das Cotas por eles subscritas, caso o patrimônio líquido da **CLASSE** torne-se negativo, o **ADMINISTRADOR** deve (i) imediatamente: (a) fechar o Fundo para resgates; (b) não permitir novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao **GESTOR**; (d) divulgar fato relevante nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e (ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o patrimônio líquido torne-se negativo: (a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o **GESTOR**, do qual conste, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, (a) da Parte Geral da Resolução CVM 175; (b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto

com a convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

7.2. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 7.1 acima, os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, as medidas listadas no inciso (ii) do item 7.1 acima se tornam facultativas.

7.3. Se o **ADMINISTRADOR** verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no item 7.1 acima, os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo o **ADMINISTRADOR** divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no item 7.1 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

7.4. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido

negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da **CLASSE**; (ii) cindir, fundir ou incorporar a **CLASSE** a outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**; (iii) liquidar a **CLASSE**, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**, ficando o **ADMINISTRADOR** obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE** caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

8. Liquidação e Encerramento

8.1. Liquidação Antecipada: Caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do Fundo e da **CLASSE** inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o **ADMINISTRADOR** deverá imediatamente liquidar o Fundo e a **CLASSE** ou incorporá-los a outro fundo de investimento.

8.2. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas: Na hipótese de liquidação da **CLASSE** por deliberação da

Assembleia de Cotistas, o **ADMINISTRADOR** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

8.3. Encerramento: Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, o **ADMINISTRADOR** deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da **CLASSE**, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo **ADMINISTRADOR**, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

9. Comunicações

9.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o **ADMINISTRADOR** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de

votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da **CLASSE**.

9.2. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

9.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao **ADMINISTRADOR**, no endereço de sua sede, devendo a **CLASSE** arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

9.4. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pelo **ADMINISTRADOR**, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

9.5. Os Cotistas poderão obter na sede do **ADMINISTRADOR** os resultados da **CLASSE** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do **ADMINISTRADOR** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

9.6. As informações periódicas e eventuais da **CLASSE** serão disponibilizadas no site do

ADMINISTRADOR, no endereço: www.planner.com.br.

10. Fatores de Risco

10.1. Além de outros riscos específicos mencionados neste item, a **CLASSE** estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

10.2. Dentre tais riscos, podem ser destacados:

Risco de Crédito:

Possibilidade de o emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações da **CLASSE** se tornar inadimplente.

Risco de Investimento em Créditos Privados:

A **CLASSE** está sujeita a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da **CLASSE**.

Risco de Mercado:

Possibilidade de o valor dos ativos financeiros da **CLASSE** variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.

Risco de liquidez:

Possibilidade de a **CLASSE** não conseguir negociar seus ativos financeiros no mercado em determinadas situações ou somente negociá-los por preços menores do que o esperado.

Risco de Perdas Patrimoniais:

A **CLASSE** utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado.

Risco de Concentração:

A concentração de investimentos da **CLASSE** em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da Carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com sua política de investimento, a **CLASSE** poderá estar exposta a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo e/ou classe de investimento). **A CLASSE DE COTAS PODE ESTAR EXPOSTA A**

SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Risco de Investimento em Créditos Privados:

A **CLASSE** está sujeita a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua **CARTEIRA**, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da **CLASSE**.

10.3. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da **CLASSE**, sendo que o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da **CLASSE**, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da **CLASSE** ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.